



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 – Prédio 12 - 3º andar
Tel.: (011) 3133-4156 - E-mail: crh@ambiente.sp.gov.br



Deliberação CRH nº 119, de 15 de dezembro de 2010

Altera as Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e revoga a Deliberação CRH 33 de 26/06/2001.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, considerando:

O estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 53.806, de 11 de dezembro de 2008; no inciso IX, do artigo 11 e artigo 15, do Anexo à Deliberação CRH nº 86, de 29 de outubro de 2008, que atribuem competência ao Conselho para constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos, de caráter consultivo;

A necessidade de redefinir e padronizar a composição, organização, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas já existentes ou que vierem a ser criadas no âmbito do CRH, como órgãos consultivos desse Conselho;

A proposta apresentada pela Secretaria Executiva desse Conselho – a Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente – aos coordenadores e relatores das Câmaras Técnicas desse Conselho;

A proposta aprovada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CTAJI;

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais para composição, organização e funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, com a redação constante do texto anexo a esta deliberação.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas já constituídas por Deliberação deste Conselho deverão adaptar-se às normas ora aprovadas.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário estabelecidas na Deliberação 33/2001 desse Conselho.

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Anexo à Deliberação CRH nº 119, de 15 de dezembro de 2010
Normas Gerais para funcionamento das Câmaras Técnicas desse Conselho

Art. 1º - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas compostas por membros do CRH, titulares ou suplentes, ou seus representantes, com caráter consultivo, encarregadas de examinar, estudar e relatar assuntos relacionados, especificamente, à respectiva competência.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas terão a composição tripartite – Estado, Municípios e sociedade civil – e, preferencialmente, igualitária, obedecendo ao limite máximo de quatro representantes titulares e quatro suplentes para cada segmento, ou ainda por substitutos eventuais indicados formalmente junto ao Coordenador da Câmara Técnica;

§ 1º - As entidades ou órgãos membros do CRH, que tiverem interesse em participar de uma ou mais Câmaras Técnicas, deverão formalizar o pedido à Secretaria Executiva do CRH;

§ 2º - Os órgãos ou entidades membros do CRH, poderão participar com mais de um representante, dentro de seu segmento, desde que haja vagas disponíveis de suplente para o seu respectivo titular;

§ 3º - As vagas que não forem preenchidas pelo respectivo segmento, não poderão ser ocupadas por representantes de outras categorias e ficarão disponíveis;

§ 4º - Os membros do CRH designarão representantes que façam ou não parte dos quadros dos respectivos órgãos e entidades, desde que sejam qualificados e que apresentem indicação escrita para tanto;

§ 5º - Constará em documentos, tais como listas de presença e atas, junto ao nome do representante indicado a denominação do órgão ou entidade indicante, ficando a representação condicionada à entidade;

§ 6º - Os órgãos ou entidades que perderem o mandato junto ao CRH perderão, automaticamente, as respectivas vagas nas Câmaras Técnicas.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas são vinculadas à Secretaria Executiva do CRH.

Art. 4º - As atribuições, assim como o programa de trabalho anual, das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por meio de Deliberação do CRH.

Parágrafo único - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas suas atribuições e a formação profissional ou a notória atuação dos respectivos membros.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas.

§ 1º - A criação de Comissões ou Grupos de Trabalho deverá ter o aval da maioria dos participantes da Câmara Técnica, dando-se ciência à Secretaria Executiva do CRH;

§ 2º - Comissões ou Grupos de Trabalho devem ter objetivo e prazo determinado.

Art. 6º - Os membros das Câmaras Técnicas terão representação de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade que os indicar.

Parágrafo único - A renovação dos membros das Câmaras Técnicas dar-se-á de acordo com o mandato e posse dos representantes de cada segmento, no CRH, considerando-se:

- a - Estado e Municípios: renovação nos anos ímpares,
- b - Sociedade civil: renovação nos anos pares.

Art. 7º - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes titulares ou suplentes faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de dois anos.

§ 1º - No caso da 2ª falta consecutiva ou 4ª falta alternada, o órgão ou entidade será informada das ausências do seu representante;

§ 2º - Caso ocorra o previsto no caput do presente artigo, a Secretaria Executiva do CRH deverá tomar as providências cabíveis para a substituição da referida vaga;

§ 3º - A perda da vaga só se efetivará com a indicação da substituição e conseqüente posse.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas terão um Coordenador, escolhido pela maioria entre seus pares, cujo órgão ou entidade se comprometa a fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - Os Coordenadores serão eleitos concomitantemente à renovação dos membros da Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para mandato de um ano, permitida a recondução;

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput desse artigo, sendo que o representante escolhido terá seu mandato finalizado na mesma data que terminaria o mandato do coordenador anterior;

§ 3º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- I. Coordenar as reuniões da Câmara Técnica e fazer cumprir o Plano de Trabalho definido em consonância com a Secretaria Executiva do CRH;
- II. Encaminhar matérias, pareceres e informações da Câmara Técnica à Secretaria Executiva do CRH;
- III. Submeter ao CRH os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- IV. Articular/mobilizar a participação dos integrantes da Câmara Técnica;
- V. Convidar técnicos ou especialistas para participar dos trabalhos, conforme a solicitação dos integrantes da Câmara Técnica;
- VI. Assinar atas e demais documentos referentes à Câmara Técnica.

§ 4º - O Coordenador será auxiliado por um Relator, escolhido entre os membros da Câmara Técnica;

§ 5º - Compete ao Relator da Câmara Técnica:

- I. Preparar e enviar aos membros da Câmara Técnica convocação e documentos pertinentes às reuniões;
- II. Relatar os assuntos examinados e elaborar as atas das reuniões.

§ 6º - Compete a CRHi designar um assistente para assuntos administrativos, cuja incumbência será:

- I. Definir data e local da reunião, consultado a agenda das demais Câmaras Técnicas;
- II. Preparar lista de presença;
- III. Organizar e arquivar documentação técnica e administrativa referente à Câmara Técnica;
- IV. Responsabilizar-se pelo contato entre a Câmara Técnica e a Secretaria Executiva do CRH e assegurar que as atas e demais documentações sejam divulgadas;
- V. Zelar para que a pauta da Câmara Técnica não se sobreponha a pauta das demais Câmaras Técnicas;
- VI. Garantir que todo o material decorrente das reuniões e decisões da Câmara Técnica seja disponibilizado no sítio www.sigrh.sp.gov.br para consulta.

§ 7º - É recomendável a participação dos coordenadores e relatores nas reuniões do CRH.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada desde que haja pelo menos um representante por segmento, e suas manifestações e pareceres devem estar respaldados preferencialmente por decisão consensual dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único: Não havendo aprovação por consenso dos membros presentes à reunião, deverão ser encaminhados para o CRH os diversos pareceres emitidos na Câmara Técnica.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas deverão elaborar Planos de Trabalho, em concordância com o Plano de Trabalho estabelecido pelo CRH juntamente com os Coordenadores das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único – Na primeira reunião de cada ano do CRH, deverão ser apresentados os resultados dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano anterior e submetidos à análise e aprovação os Planos de Trabalho para o ano vigente.

Art. 11 - Em cada reunião das Câmaras Técnicas serão lavradas atas sucintas, que após aprovação de seus membros, serão assinadas pelos Coordenadores.

§ 1º - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada;

§ 2º - As atas deverão ser encaminhadas aos participantes das Câmaras Técnicas, que deverão encaminhar resposta ao Coordenador, solicitando alterações ou ratificando o texto.

Art. 12 – A convocação e os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo único: Em casos extraordinários devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido conforme as necessidades.

Art. 13 - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CRH.

Art. 14 - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à Secretaria Executiva, para inserção na pauta das reuniões do CRH, com antecedência compatível com os prazos mínimos de convocação, conforme Regimento Interno do CRH.

Art. 15 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas.

§ 1º - Nas decisões de encaminhamento, terão direito a voz apenas os membros das Câmaras Técnicas;

§ 2º - As Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão solicitar a participação de técnicos ou especialistas para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos, com direito a voz nas reuniões, mediante comunicação prévia aos Coordenadores;

§ 3º - Qualquer membro do CRH e do CORHI que manifestar interesse na discussão do assunto em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderão participar das reuniões, com direito a voz;

Art. 16 - Os casos não previstos na presente norma serão decididos pelo CRH.

Art. 17 - A presente Deliberação e Anexo, entram em vigor após aprovação pelo CRH e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as estabelecidas na Deliberação 33/2001 desse Conselho.